



**Lei nº 227 de 09 de agosto de 2007.**

**Autoriza o prefeito municipal de Serra do Ramalho a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao funcionamento das Agências Comunitárias dos Correios neste município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal, fica o prefeito municipal de Serra do Ramalho autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal imprescindível ao funcionamento das Agências Comunitárias dos Correios neste município, conforme convênio firmado entre o Município de Serra do Ramalho e os Correios.

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei terá o prazo máximo de validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.

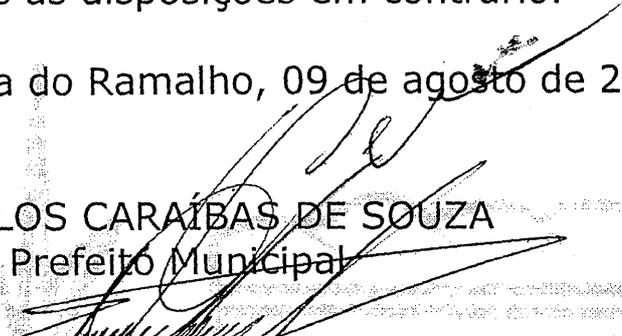
**Art. 3º** A contratação de que trata esta Lei prescindirá de processo seletivo.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
CNPJ - 16.417.784/0001-98

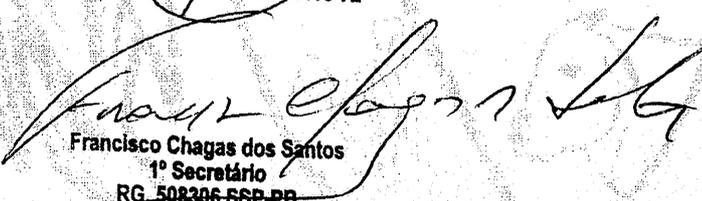
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, 09 de agosto de 2007.

  
CARLOS CARAIBAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal

  
ELVIS MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

  
Marcos Oliveira do Nascimento  
Presidente  
RG. 10.153600 33 SSP-BA  
CPF. 832.608.415-72

  
Francisco Chagas dos Santos  
1º Secretário  
RG. 508306 SSP-PB  
CPF. 203.265.644-20